CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

EMENDA À LEI ORGANCIA DO MUNICIPIO DE GURUPI Nº 26, DE 11 DEZEMBRO 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1685/2019
Data: 16/12/2019 - Horário: 10:24
Administrativo - ELO 26/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Altera o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Gurupi e dá outras providencias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, nos termos do artigo 65, § 2.º da Lei Orgânica do Município de Gurupi, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º O caput do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Gurupi passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 43 – O Poder Legislativo Municipal, exercido pela Câmara de Vereadores, compõe-se de quinze Vereadores, legítimos representantes do povo Gurupiense, eleitos em pleito direto, pelo sistema proporcional, em estrita conformidade com as disposições contidas na Constituição Federal, na legislação eleitoral e demais aplicáveis à espécie.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada nos próximos pleitos eleitorais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, aos onze dias do mês de dezembro de 2.019.

Ver. Wendel Gomides
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 16/12/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo